

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR
MENDES**

ADI 3481

Requerente: Procuradoria Geral da República

Requerido: Conselho Federal de Psicologia

MEMORIAIS

Sumário

I. Lei 4.119/62 – Função Privativa – Veto Presidencial – Manutenção do Texto pelo Congresso Nacional - Petição Inicial – Erro Material – Improcedência	p. 02
II. Ferramenta e Tecnologia Profissional – Potencial Lesivo – Regulação – Controle e Responsabilização	p.03
(i) Adequação	p. 04
(ii) Necessidade	p. 05
(iii) Proporcionalidade	p. 06
III. Do Caráter Instrumental dos Testes Psicológicos – Tecnologia de Avaliação – Da Avaliação e Gabarito (Manual)	p. 07

I. LEI 4.119/62 – FUNÇÃO PRIVATIVA – VETO PRESIDENCIAL – MANUTENÇÃO DO TEXTO PELO CONGRESSO NACIONAL – PETIÇÃO INICIAL – ERRO MATERIAL – IMPROCEDÊNCIA

Como se observa da exordial, o **pedido** de inconstitucionalidade em tela **funda-se na alegação** de que houve **veto presidencial** ao texto do art. 13, § 1º, da Lei nº 4.119/62 (*Anexo 01*), justamente no dispositivo que previa constituir **função privativa de psicólogos o uso de métodos e técnicas** com o *objetivo de realizar diagnóstico, orientação e seleção profissional e psicopedagógica, e solução de problemas de ajustamento.*

Assim, nos termos da inicial, o E. Procurador-Geral da República formula um **argumento lógico de natureza causal**: não cabem restrições ao uso e comercialização de testes psicológicos (técnicas de diagnóstico psicológico), porque a dimensão “privativa” da sua utilização foi vetada.

Nestes termos, extrai-se uma **relação de causa e efeito entre veto e restrição**, onde o veto dá causa à impossibilidade de restrição, ou, a *contrario sensu*, **o veto à função privativa dá causa à liberação do uso e comercialização de testes psicológicos.**

Ocorre, entretanto, que o **pedido ministerial funda-se**, todo ele, em **erro material** demasiado singelo: o **veto presidencial**, que deu causa ao argumento de liberação, **não foi mantido pelo Congresso Nacional.**

Desse modo, como se verifica quer do site do Palácio do Planalto, quer dos anais originais ora disponibilizados (*Anexos 02 e 03*), o texto legal vigente afirma expressamente que **o uso de métodos e técnicas com o objetivo de realizar diagnóstico**, orientação e seleção profissional e psicopedagógica, e solução de problemas de ajustamento, **constitui função privativa de psicólogos.**

Neste diapasão, cumpre retornar à fórmula hermenêutica da exordial, para então concluir: se o **veto à função privativa dá causa à liberação** do uso e comercialização de testes psicológicos, a **ratificação da função privativa dá causa à sua restrição**, e conseqüente **improcedência da ação.**

II. FERRAMENTA E TECNOLOGIA PROFISSIONAL – POTENCIAL LESIVO – REGULAÇÃO – CONTROLE – ADEQUAÇÃO – NECESSIDADE – PROPORCIONALIDADE

Como alega a exordial, a Lei 5.766/71, que cria e atribui funções ao Conselho Federal de Psicologia, não faz menção expressa à restrição (controle) quanto à comercialização, e uso privativo de testes psicológicos.

De outro lado, nas alíneas de seu artigo 6º, a Lei 5.766 determina que, dentre as suas competências, *são atribuições* deste Conselho *orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão*, ao passo em que afirma ser ele *competente para editar resoluções necessárias para se fazer cumprir a lei*⁽¹⁾.

Já em uma perspectiva lógico-sistemática, como aludido acima, o art. 13, § 1º, da Lei 4.119/62 dispõe que o **uso de métodos e técnicas** com o objetivo de realizar diagnóstico, orientação e seleção profissional e psicopedagógica, e solução de problemas de ajustamento, **constitui função privativa do psicólogo**.

Nestes termos, portanto, se verifica que **a restrição ao uso e comercialização dos testes psicológicos e seus gabaritos (Manuais)** constitui, na lição de Robert Alexy⁽²⁾, o *meio* estritamente **ADEQUADO, NECESSÁRIO e RAZOÁVEL** para **fazer cumprir**, nos termos da Constituição, os dispositivos do art. 13, § 1º, da **Lei nº 4.119/62**, e do art. 6º da **Lei nº 5.766/71**, como aduzido a seguir.

¹ Lei nº 5.766/71: “Art. 6º São atribuições do Conselho Federal: b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo; c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia”.

² ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008.

I – ADEQUAÇÃO

Desse modo, respondendo a uma relação de *meio* e *fim*, a **restrição é ADEQUADA**, por que:

i) Ela própria se apresenta como **resultado de ampla participação interinstitucional no ambiente técnico-científico, profissional e editorial** do tema³, como se observa da manifestação deste Conselho nos autos (p. 80-142);

ii) Dado, de um lado, seu **caráter absolutamente técnico-operacional**, e de outro, os **efeitos produzidos pelo seu uso**, os testes psicológicos assumem antes a **condição de ferramenta de tecnologia profissional especializada e regulada**, que o caráter de produção científica de livre acesso à população;

iii) Como **tecnologia especializada dotada potencial lesivo**, a exemplo de uma **arma de fogo** ou um **agrotóxico**, sua comercialização e manuseio demandam, necessariamente, **mecanismos de regulação** orientados tanto para o **controle dos efeitos da sua utilização**, quanto para a **responsabilização dos danos** que eventualmente decorram de imperícia, imprudência, negligência ou dolo no seu uso;

Desse modo, a **medida é ADEQUADA**, enfim, porque é o **meio apto e eficaz**, nos termos da expertise acumulada no tema, para o **controle e responsabilização dos seus efeitos**, na medida em que, ao restringir o **uso e acesso aos profissionais da psicologia**, nos termos das suas **funções privativas** descritas acima, de um lado **certifica que operador/adquirente possui a qualificação definida por lei**, e de outro **cria condições para a fiscalização, orientação e responsabilização** do seu uso, a partir das **funções conferidas por lei federal e este Conselho Profissional**.

³ A esse respeito, vale mencionar as 22 (vinte duas) entidades que manifestam seu apoio ao Sistema de Avaliações e a consequente restrição ora debatida: o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP); a Associação Brasileira de Rorschach e outros Métodos Projetivos (AsBRo); a Associação Brasileira de Editores Científicos de Psicologia (ABECIPsi); a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP); a Associação Brasileira de Orientação Profissional (ABOP); a Associação Brasileira de Psicologia Positiva (ABP+); a Associação Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento (ABPD); a Associação Brasileira de Psicologia Política (ABPP); a Associação Brasileira de Psicologia da Saúde (ABPSA); a Associação Brasileira de Psicoterapia (ABRAP); a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE); a Associação Brasileira de Psicologia do Esporte (ABRAPESP); a Associação Brasileira de Psicologia do Tráfego (ABRAPST); a Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO); a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP); a Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia (CONEP); a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI); a Federação Latino Americana de Análise Bioenergética (FLAAB); o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP); Instituto Brasileiro de Neuropsicologia e Comportamento (IBNeC); Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar (SBPH); Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

II – NECESSIDADE

Ainda respondendo a uma relação de *meio* e *fim*, a **restrição** ao uso e comercialização dos testes psicológicos é **NECESSÁRIA**, por que:

i) Constituem **tecnologia de uso profissional** dotada de **potencial lesivo** para **indivíduos, instituições e a sociedade**, na medida em que constituem **instrumento** utilizado para **medir e classificar habilidades e deficiências pessoais**⁴ que, por seu turno, figuram como **requisitos** quer para o **exercício**, quer para a **restrição de direitos**;

ii) Neste sentido, são usualmente **utilizados em concursos e licenças públicas** (autorização para dirigir e porte de arma de fogo), **procedimentos de execução penal**, procedimentos cirúrgicos, processos judiciais envolvendo **guarda de criança e adolescente**, processos seletivos no ambiente empresarial, tratamentos psicoterapêuticos, **avaliação e diagnóstico de distúrbios emocionais**;

iii) Assim, o seu **acesso, uso e manuseio com imperícia, imprudência, negligência ou dolo**, tende a produzir **resultados falseados** que, aplicados aos casos acima descritos, tendem a **fraudar e assim permitir indevidamente o exercício dos direitos condicionados**, ou no limite influenciados, **pelos seus resultados**;

iv) Enfim, vale enfatizar que constituem **parte integrante** dos testes psicológicos os respectivos **“gabaritos” e tutoriais de aferição de escores**, tecnicamente **denominados “Manuais”**, o que, franqueia **meios aptos a fraudar seus resultados**;

Desse modo, portanto, a **medida restritiva** é **NECESSÁRIA**, porque se apresenta como o **único meio apto a conferir operacionalidade e eficácia à fiscalização e responsabilidade** pelo manuseio desta **tecnologia profissional dotada de potencial lesivo** para o indivíduo, instituições e para a sociedade.

⁴ Figuram, dentre os resultados da sua utilização: classificação e medição de desempenhos, habilidades e deficiências cognitivas; inteligência emocional; características da personalidade; capacidade de interação e relacionamento; reação a situações estressantes e adversas; autoestima e autocontrole, dentre outros resultados aferíveis.

III – RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

Por fim, a **restrição** ao uso e comercialização dos testes psicológicos se mostra **RAZOÁVEL** e **PROPORCIONAL**, por que:

(i) Ao regular o acesso dos cidadãos aos testes psicológicos e seus gabaritos (Manuais), além de **regulamentar o uso privativo** que lhes foi atribuído por **lei**, estabelece um **meio eficaz** para **evitar fraude** e o **uso irresponsável, imperito e imprudente** por pessoa não habilitada, **afastando** assim seu **potencial lesivo na vida social** (como a liberação de porte arma ou licença para dirigir), **familiar** (como a guarda de uma criança) ou **individual** (diagnóstico e avaliação psicocognitiva e tratamento psicoterapêutico, *v.g.*);

(ii) Constitui **mecanismo normativo integrado** ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (**SATEPSI**) do CFP, criado com vistas a organizar e conferir **parâmetros internacionais**⁵ para a **certificação** e **manuseio** de **testes psicológicos** no Brasil, dando ensejo à realização regular de **eventos científicos**, e à criação de um **periódico especializado no tema**, de acesso livre e gratuito, com boa qualificação junto à CAPES. Nestes termos, **nunca se publicou tantos livros** ou **produziu tanto conhecimento** sobre avaliação psicológica neste país⁶, ao passo em que **apenas os testes e seus gabaritos (Manuais)** possuem **restrição** quanto à **comercialização**, a fim de garantir a integridade dos seus resultados;

Portanto, a **restrição** ao uso e comercialização dos testes psicológicos e seus gabaritos (Manuais) se mostra **RAZOÁVEL** e **PROPORCIONAL**, porque constitui mecanismo integrante de **política pública de saúde** que, efetivamente, (i) ao invés de ter limitado, **impulsionou e qualificou a produção científica** e a **manifestação do pensamento sobre o tema**, e (ii) representa **meio de proteger a sociedade** do **potencial lesivo** gerado por **culpa ou dolo** no seu **manuseio**.

⁵ A saber, aqueles definidos pelas seguintes associações internacionais: *American Educational Research Association, American Psychological Association, Nacional Council on Measurement in Education*.

⁶ Como afirmam especialistas sobre o SATEPSI: “O que se pode ver é que, nos últimos cinco anos, o número de testes praticamente dobrou. Essa medida provocou uma série de efeitos indiretos na área, tais como o aumento do investimento no desenvolvimento de instrumentos, o aquecimento do mercado de testes, uma divulgação de princípios técnicos da qualidade dos testes entre os profissionais e estudantes, de forma que o SATEPSI tornou-se uma referência para se lidar com outros setores da sociedade, consumidores da avaliação psicológica, tais como a procuradoria da justiça, polícia, dentre outros. Todas essas movimentações tem atraído a atenção internacional de organizações congêneres como a American Psychological Association (APA) – Division 5 e a International Test Commission (ITC)”: Cf. PRIMI, Ricardo. Avaliação Psicológica no Brasil: Fundamentos, Situação Atual e Direções para o Futuro. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Vol. 26, n. especial, pp. 25-35, 2010, p. 31.

III. DO CARÁTER INSTRUMENTAL DOS TESTES PSICOLÓGICOS – TECNOLOGIA DE AVALIAÇÃO – DA AVALIAÇÃO E GABARITO (MANUAL)


Por fim, cumpre elucidar que o caráter de tecnologia profissional faz dos testes psicológicos ferramentas de trabalho que, para o adequado manuseio, demandam o correspondente manual de instruções para a utilização, interpretação e aferição de resultados. Desse modo, a comercialização dos testes psicológicos pressupõe a sua venda acompanhada do respectivo gabarito, tecnicamente denominado de “Manual”.

Ademais, vale observar que a restrição à comercialização, nos termos da Resolução desafiada, tem por objeto tão somente os testes e seus respectivos manuais (gabaritos) – seja aqueles elaborados pelos próprios autores dos testes, seja por outros autores que desenvolvem novos parâmetros de aplicação, interpretação e correção – não alcançando outros materiais científicos e didáticos, como equivocada e leigamente supõe a inicial, o que é possível aferir da leitura do próprio texto da Resolução nº 02/2003 deste Conselho Federal, e suas versões subsequentes.

Cumpre ressaltar, por fim, que se de um lado os gabaritos são tecnicamente denominados “Manuais”, de outro lado, no campo editorial da psicologia é possível encontrar variações terminológicas que diferenciam os “Manuais” originalmente elaborados pelo autor do teste, daqueles posteriormente elaborados por autores distintos, aos primeiros denominando de “Manuais”, e aos segundo denominando “Livros”, o que pode causar alguma confusão na compreensão do alcance da restrição de comercialização que, ademais, a despeito de demandar uma regulamentação orientativa no campo psicológico – a esta altura evidenciada e compreendida por este Conselho profissional – não afasta a razoabilidade da Resolução CFP nº 02/2003, na medida do alcance exclusivo, no que tange à restrição, dos “Manuais” de aplicação, interpretação e correção, sejam eles originalmente elaborados junto aos respectivos testes, sejam produzidos em momento posterior (*Anexo 04*).



João Diego Rocha Firmiano
OAB-SP 336.295
OAB-DF 55.507



Antonio Escrivão Filho
OAB-DF 42.223

DOCUMENTO 01

Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962

*Dispõe sôbre os cursos de formação em psicologia e
regulamenta a profissão de psicólogo.*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

[Parte mantida pelo Congresso Nacional](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 1º - A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

CAPÍTULO II

Da vida escolar

Art. 5º - Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação do certificado de conclusão do 2º ciclo secundário, ou curso correspondente na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único. Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6º - Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1º Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7º - Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8º - Por proposta e a critério do Conselho Técnico-Administrativo (C.T.A.) e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, anteriormente realizados, cursos êsses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas no curso de licenciado e cinco no curso de Psicólogo.

§ 3º Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9º - Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

Dos direitos conferidos aos diplomados

Art. 10. - Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11. - Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. - Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: [\(Vide parte mantida pelo Congresso Nacional\)](#)

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. - (VETADO)

CAPÍTULO IV

Das condições para funcionamento dos cursos

Art. 15. - Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único - As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16. - As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho - orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso - abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único - Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

CAPÍTULO V

Da revalidação de diplomas

Art. 17 - É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do art. 8º e de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. - Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art. 19. - Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos, com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos e ao exercício profissional.

§ 1º O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere êste artigo, anteriormente à publicação desta lei, serão conferidos, após a conclusão dos cursos, idênticos direitos, desde que requeiram o registro profissional no prazo de 180 dias. ([Vide Decreto Lei nº 529, de 1969](#))

Art. 20 - Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos, o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 21 - As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenha exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer no prazo de 180 dias, após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo. ([Vide Decreto Lei nº 529, de 1969](#)).

Art. 22 - Para os efeitos do artigo anterior, ao requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados.

Art. 23 - A fim de opinar sôbre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, (VETADO).

Parágrafo único. Em cada caso, à vista dos títulos de formação, obtidos no País ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação, ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art. 24 - O Ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
F. Brochado da Rocha
Roberto Lyra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.1962 e [retificado em 10.9.1962](#)

DOCUMENTO 02

Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962

Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista. psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista).

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do art. 3º, item III, do Ato Adicional, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 13.

§ 1ºprivativa.....

.....
.....

Brasília, em 14 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1962

*

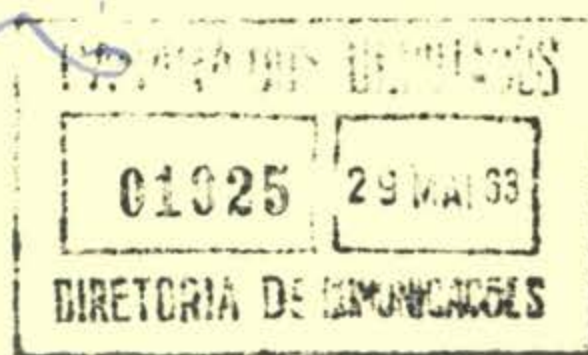
DOCUMENTO 03

Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962

Informações Câmara dos Deputados

À Diretoria de Comunicações
Em 29.5.63

Mourão Vieira
1º Secretário



273

29 de maio de 1963.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de partes vetadas pelo Senhor Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto (ns. 3.825-C, de 1958, na Câmara dos Deputados, e 102, de 1961, no Senado) que se transformou na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Mourão Vieira

Senador Mourão Vieira
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/YSM.

*Prorrogado
14-12-62*

Parte vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4 119, de 27 de agosto de 1962 (que dispõe sôbre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista).

Art. 13 -
§ 1º -privativa.....

CONGRESSO NACIONAL, 13 de dezembro de 1962

Rui Palmeira
Rui Palmeira
Vice-Presidente
Assimilado e tipificado
Prudencio Aguiar

DOCUMENTO 04

Nota técnica sobre testes psicológicos da Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos – ASBRo e do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica – IBAP.



Nota técnica sobre testes psicológicos

O que é um teste psicológico e um manual?

O teste psicológico constitui uma tecnologia com caráter de ferramenta profissional, orientada para, através de estímulos cientificamente projetados, coletar e sistematizar informações ocultadas e também manifestadas pelo subconsciente da pessoa avaliada, como elementos de agressividade, controle emocional, compulsividade, níveis de atenção e concentração, quociente intelectual, dentre outros.

Neste sentido, se por um lado o teste psicológico constitui o meio apto para aferir elementos que não são passíveis de aferição por meios transversos, de outro lado a ampla publicização e acesso ao seu gabarito de aplicação e interpretação – tecnicamente denominado manual – desconstitui por completo essa tecnologia, na medida em que a pessoa avaliada deixará de interagir com os estímulos cientificamente projetados para a reação inconsciente, para, em uma postura racionalmente orientada e treinada pelo manual, responder não ao teste, mas ao seu gabarito, falseando o resultado e destituindo de sentido e eficácia a avaliação psicológica.

Nestes termos, portanto, o manual de um teste psicológico não equivale a um livro científico comum, porque ele ensina a operar uma tecnologia profissional do psicólogo (uma vez que se constitui como ferramenta de trabalho para sua atuação), isto é, ensina como foi desenvolvido e como usar o teste psicológico, além de ensinar a interpretar e integrar os resultados do teste para realização de um diagnóstico psicológico e/ou predição de melhora ou prognósticos. Em suma, o manual do teste é escrito para explicar como utilizar este instrumento na prática profissional e interpretar os resultados.

Assim, o teste psicológico constitui uma tecnologia profissional, e a venda do seu manual deve se restringir ao profissional que irá aplicá-lo, pois sua ampla divulgação possibilitaria a manipulação e/ou fraude dos resultados pretensamente avaliados, o que poderia ter consequências desastrosas em diversas situações, e de um modo especial em certames e concessões públicas, como nos casos de licença para dirigir e porte de arma de fogo. Como exemplo, pode-se citar os casos de perícia psicológica utilizando-se o teste



de Rorschach. Caso a pessoa submetida ao teste já tenha a informação de quais elementos indicam agressividade ou falta de controle emocional, ela poderia omitir ou manipular as informações prestadas a fim de fraudar o resultado. Desta forma, pessoas com características de psicopatia poderiam ser consideradas como empáticas e socialmente hábeis, com consequências desastrosas para a sociedade e para o próprio indivíduo.

Toda a bibliografia de avaliação psicológica e teste psicológico são restritos?

Quando a informação divulgada do teste psicológico não interfere ou não possibilita a manipulação dos resultados do mesmo, não há necessidade de restrição aos profissionais psicólogos, porque não colocam em risco a ‘integridade’ do teste, sob o ponto de vista da sua funcionalidade, utilidade e eficácia. Este é o caso de vários livros e artigos científicos da área. Como exemplo, podemos citar um livro de referência na área, recém-publicado pelo Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (Ibap), denominado *Compêndio em Avaliação Psicológica* (2019). Este livro conta com 60 capítulos que discutem aspectos teóricos e conceituais que fundamentam a área e também indicações de testes para avaliar diferentes aspectos psicológicos em diferentes contextos como possibilidade de uso. Exemplos que ilustram isso são os Capítulos 1 e 2 do livro, que respectivamente, discutem “O que é avaliação psicológica?” e as “Propriedades psicométricas dos testes psicológicos”; o Capítulo 12, que apresenta um levantamento dos “Testes psicológicos aprovados no Satepsi”; e os diversos capítulos que indicam os testes favoráveis e outras técnicas de reconhecido saber científico para avaliação de contextos específicos¹. Os capítulos citados ilustram como, em um livro científico, os

¹ Exemplos de capítulos: 15: “Avaliação psicológica no contexto clínico”; 16: “Avaliação psicológica hospitalar”, 17: “Avaliação Psicológica de fatores humanos em ambientes isolados, confinados e extremos”; 18: “Avaliação psicológica no contexto do esporte”, 22: “Avaliação psicológica aplicada aos processos de escolha e transição de carreira”, 23: “Avaliação neuropsicológica”, 24: “Avaliação psicológica infantil”, 25: “Avaliação psicológica de famílias e casais”, 26: “Avaliação psicológica no contexto do trânsito”, 27: “Avaliação psicológica no contexto forense”, 28: “Violência – instrumentos para identificação, rastreamento e avaliação”, 32: “Instrumentos de avaliação de habilidades sociais no Brasil”, 39: “Avaliação da personalidade no Brasil utilizando métodos projetivos”, 45: “O teste de Rorschach e a personalidade em ação”, 48: “Avaliação dos transtornos de personalidade no Brasil: panoramas gerais e ferramentas



testes podem ser apresentados **sem que haja descrição, para o público geral, de informações que comprometam a validade e o uso dos instrumentos quando aplicados**. Do contrário, os manuais de testes e livros restritos apresentam mais do que indicação dos testes - apresentam informações sobre os itens que compõem o instrumentos, formas de correção e interpretação dos mesmos, de modo que um leitor leigo, que irá em ocasião futura se submeter a uma testagem psicológica, ao ler essas informações pode aprender quais aspectos são avaliados em cada item e como manipular suas respostas de acordo com a avaliação que irá realizar.

Outro exemplo é a Revista Científica de Avaliação Psicológica², de livre e gratuito acesso pela internet. Nela, encontram-se vários artigos que apresentam e debatem testes psicológicos. Ambos tipos de publicação têm acesso irrestrito, pois embora apresentem a teoria dos testes e os discutam, não revelam como responder aos mesmos, ou seja, não contribuem para que se possa fraudar os resultados de um teste em uma avaliação psicológica.

É possível realizar alguma analogia entre os testes psicológicos e os materiais da área do direito?

O teste psicológico constitui modalidade de avaliação, ao passo em que seu manual representa o gabarito de construção, interpretação e correção dos resultados. Nestes termos, portanto, a hipótese de transposição dos testes e respectivos manuais psicológicos para a área do direito só se apresenta possível em comparação ao próprio Exame da Ordem, uma vez que constitui instrumento de avaliação de competências que, na medida do resultado, confere à pessoa avaliada o exercício de direitos correlatos: aqui a advocacia, ali a posse em cargo público, licença para dirigir ou porte de armas, por exemplo. *A contrario sensu*, o acesso ao gabarito do Exame da Ordem e do teste psicológico tendem a produzir injustiças e resultados danosos para a sociedade: de um

disponíveis”. Cf. BAPTISTA, Makilim Nunes (org. et al). **Compêndio em Avaliação Psicológica**. São Paulo: Ed. Vozes, 2019.

² Cf. Revista de Avaliação Psicológica: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_serial&pid=1677-0471&lng=en&nrm=iso.



lado a habilitação profissional por pessoa sem a qualificação exigida, e de outro, fraude em concurso público (em relação aos candidatos que não utilizaram do expediente de acessar o gabarito do teste psicológico), permissão para dirigir e porte de arma de fogo por pessoa com impulsos de agressividade e ausência de controle emocional.

A handwritten signature in black ink that reads 'Ana Cristina Resende'.

Ana Cristina Resende

Presidente da Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos - ASBRo

A handwritten signature in black ink that reads 'Makilim Nunes Baptista'.

Makilim Nunes Baptista

Presidente do Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica - IBAP